



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**

**EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO**

O Município de Serro/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça João Pinheiro, nº 154 – Centro, Serro/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.271/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Epaminondas Pires de Miranda, por intermédio da sua Comissão de Contratação, devidamente constituída através da Portaria nº 1.312/2025, por meio deste Edital de CREDENCIAMENTO, em conformidade com os arts. 78,I e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 234/2023 de 08/11/2023, bem como todas as normas e disposições do PNAE, torna público que realizará procedimento auxiliar de licitação, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, individualmente ou por meio de suas organizações, para o fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à composição da alimentação escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Serro/MG, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital, Termo de Referência, bem como, na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

**Data de Vigência do Credenciamento: 05/12/2025 a 07/12/2026**

**Primeira sessão:07/01/2026**

**Link de Acesso: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)**

**Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM**

**Margem de Preferência Local/Regional: Não**

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

O valor da contratação será de aproximadamente R\$124.525,80 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

**Epaminondas Pires de Miranda**  
**Prefeito Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**

**SUMÁRIO**

- 1 Fundamento Legal
- 2 Objeto
- 3 Informações Iniciais, Esclarecimentos e Impugnações
- 4 Do Requerimento de Credenciamento
- 5 Do Prazo e do local de Credenciamento
- 6 Da Justificativa e Das Condições de Participação
- 7 Dos documentos de Habilitação
- 8 Da Atualização
- 9 Da Forma e Critério para Seleção
- 10 Da Homologação
- 11 Da Contratação
- 12 Da Condição e local para prestação dos serviços
- 13 Da Vigência
- 14 Da Atualização de Valores
- 15 Das Obrigações do Credenciado
- 16 Das Obrigações do Credenciante
- 17 Do Descredenciamento
- 18 Do Recurso
- 19 Da Dotação Orçamentária
- 20 Das Sanções e Penalidades
- 21 Da Fiscalização
- 22 Dos Anexos

**ANEXO I** – Requerimento de Credenciamento;

**ANEXO II** -- Requerimento de Descredenciamento;

**ANEXO III** – Modelo de Recibo

**ANEXO IV** – Minuta De Contrato

**ANEXO V** – Modelo De Termo De Inexistência De Fato Impeditivo

**ANEXO VI** – Modelo De Declaração De Cumprimento Dos Requisitos

**ANEXO VII** – Modelo De Declaração Referente Ao Inciso Xxxiii Do Art. 7º Da Constituição Federal

**ANEXO VIII** - Modelo De Declaração Que Não Possui Servidor Público Municipal No Quadro Societário Da Empresa

**ANEXO IX** - Modelo De Declaração De Responsável Para Assinatura Da Ata/ Contrato, Ou Pelo Recebimento Da Autorização De Fornecimento

**ANEXO X** – Termo De Referencia

**ANEXO XI** – Estudo Técnico Preliminar





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 040/2025**

**1. DO FUNDAMENTO:**

1.1. O Presente credenciamento resulta em processo de Inexigibilidade de Licitação embasado nos termos do 78, I e 79 da Lei n. 14.133/2021, segundo as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

**2. DO OBJETO**

2.1. O objeto desta licitação é o **CRENCIAMENTO de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, individualmente ou por meio de suas organizações, para o fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à composição da alimentação escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Serro/MG, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, segundo especificação constante neste Edital.

2.1.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no termo de referência anexo a este edital.

2.1.3. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

2.2. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 4 deste edital.

**3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

3.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.serro.mg.gov.br>, no seguinte link: **Licitações – Editais de Licitação – Credenciamento Público**.

3.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail <[licitacaoeditais@serro.mg.gov.br](mailto:licitacaoeditais@serro.mg.gov.br)> ou por intermédio do telefone: 38.3541-1369 – setor de licitação.

3.3. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providencias ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do primeiro certame, devendo a Administração julgar e responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último útil anterior à data de abertura do certame, conforme o art. 164 da Lei 14.133/21.

3.4. As impugnações apresentadas após o dia 23/12/2025, não serão conhecidas.

3.5. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacaoeditais@serro.mg.gov.br](mailto:licitacaoeditais@serro.mg.gov.br), devidamente endereçada à Comissão de Contratação.

3.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Contratação serão entranhados nos autos do Processo Licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como disponível em [www.serro.mg.gov.br](http://www.serro.mg.gov.br).

**4. DO REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO**

4.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados pelo e-mail <[licitacaoeditais@serro.mg.gov.br](mailto:licitacaoeditais@serro.mg.gov.br)> sendo que, o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**

**interessado deve destacar e identificar no assunto os dados do respectivo processo/credenciamento.**

**4.2.** O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal; e

II – Documentos necessários à habilitação previstos no item 7.

**4.3.** O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

**4.4.** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

**4.5.** Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no Município de Serro-MG deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 7 deste edital, os seguintes:

I – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

**4.6.** Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão de Contratação na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

## **5. DO PRAZO E LOCAL DO CADASTRAMENTO**

**5.1.** O credenciamento terá início a partir do dia **05/12/2025, das 09h00minh, até o dia 05/12/2026 às 15h**, no endereço eletrônico <licitacaoeditais@serro.mg.gov.br> sendo que, o interessado deve destacar e identificar no assunto os dados do respectivo processo/credenciamento.

**5.2.** Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo entre as datas e horários estipulados no item 5.1, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

**5.3.** A abertura dos envelopes, análise e julgamento para o credenciamento dos interessados serão realizadas pela Comissão de Contratação, na sala do setor de licitações após as 15:00h do dia da primeira sessão.

**5.4.** Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá Ata final classificatória por ordem de protocolo com data e hora de inscrição.

**5.5.** O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site municipal no endereço: [www.serro.mg.gov.br](http://www.serro.mg.gov.br) e fixado em quadro de aviso da Prefeitura Municipal após a data da primeira sessão, os demais, serão até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**

5.6. Este Edital está disponível gratuitamente no site: [www.serro.mg.gov.br](http://www.serro.mg.gov.br) podendo também ser encaminhado via e-mail, conforme solicitação através do e-mail: [licitacaoeditais@serro.mg.gov.br](mailto:licitacaoeditais@serro.mg.gov.br).

**6. DA JUSTIFICATIVA E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

A contratação por meio de credenciamento de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais justifica-se pela natureza específica do objeto, uma vez que se trata de atendimento às determinações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que estabelece a obrigatoriedade de destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Tal medida visa assegurar o fortalecimento da economia local e regional, promovendo o desenvolvimento sustentável por meio da inclusão socioeconômica de agricultores familiares, cooperativas e associações, além de garantir alimentos frescos e de qualidade para a merenda escolar.

A adoção do procedimento de credenciamento encontra fundamento na legislação vigente, especialmente nas diretrizes do PNAE, que asseguram tratamento diferenciado, simplificado e favorecido aos fornecedores enquadrados como agricultura familiar.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se imprescindível para o cumprimento da legislação federal, para a efetivação das políticas de incentivo à agricultura familiar e para a garantia do fornecimento regular e adequado da alimentação escolar aos alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Serro/MG.

6.1. Poderão se credenciar Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física e/ou CAF, não organizados em grupo; Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física e/ou CAF e Grupos Formais (associações e cooperativas), detentores de DAP Jurídica e/ou CAF.

6.2. Será organizada lista dos credenciados, que ficará disponível no site da Prefeitura Municipal de Serro, o que servirá como critério para atendimento das demandas.

6.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

6.4. O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefício, tais como, 13º salário e adicional de férias.

6.5. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores, contemporâneas ou posteriores ao credenciamento cabem exclusivamente ao credenciado.

6.6. A protocolização dos documentos para o presente credenciamento implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como no compromisso de observar regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis à espécie.

**6.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados:**

I – Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Serro-MG, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

II – Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Serro-MG, nos termos do art. 161, da Lei n. 14.133/2021;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**

V – Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

VI – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

VII – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VIII – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

IX – Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste órgão licitante;

X – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XI – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XII – Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

XIII – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

XIV – Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

## **7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO**

### **7.1. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA: Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física e/ou CAF, não organizados em grupo**

- a) Documento oficial com foto.
- b) Extrato da DAP Física, emitido nos últimos 60 dias, e/ou CAF, emitido nos últimos 60 dias.
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, assinado pelo agricultor.
- d) Prova de atendimento aos requisitos previstos em lei específica, quando aplicável.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**

- e) Declaração de que os gêneros alimentícios entregues são oriundos de produção própria.

**7.1.1 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA: Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física e/ou CAF.**

- a) Prova de inscrição no CPF de cada participante.  
b) Extrato da DAP Física de todos os agricultores, emitido nos últimos 60 dias, e/ou CAF, emitido nos últimos 60 dias.  
c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, assinado por todos os integrantes.  
d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.  
e) Declaração de que os gêneros alimentícios entregues são produzidos pelos agricultores participantes.

**7.2 7.1.1 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA: Grupos Formais (associações e cooperativas), detentores de DAP Jurídica e/ou CAF:**

- a) Prova de inscrição no CNPJ.  
b) Extrato da DAP Jurídica, emitido nos últimos 60 dias, e/ou CAF, emitido nos últimos 60 dias.  
c) Cópias do estatuto e ata de posse da diretoria atual.  
d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios (Anexo I), assinado pelo representante legal.  
e) Declaração de que os gêneros alimentícios entregues são produzidos pelos associados/cooperados.  
f) Declaração de responsabilidade do representante legal pelo controle do limite individual de venda de cada associado/cooperado.  
g) Prova de atendimento a requisitos previstos em lei específica, quando aplicável.

**7.4 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**7.4.1** – Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos, além da possibilidade de apresentar arquivo físico, através do protocolo de envelope de habilitação, que deverá conter em sua parte frontal a seguinte informação:

**ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE SERRO-MG**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_/2025**

**PROCESSO \_\_\_/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_/2025**

**PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CPF/CNPJ:**

**TELEFONE:**





E-MAIL:

**7.4.2** – Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

**7.4.3** – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

**7.4.4** – Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente; e

**7.4.5** – Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

## **7.8. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR**

**7.9.1** – Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**I** - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

**II** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

**III** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

**IV** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

**V** - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

**7.11.** A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

**7.12.** Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação decidirá pela não obtenção do credenciamento.

## **8 ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA**

**8.1** Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviada à Comissão de Contratação pelo e-mail <[licitacaoeditais@serro.mg.gov.br](mailto:licitacaoeditais@serro.mg.gov.br)>, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

**8.2** A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais na Comissão de Contratação sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

**8.3** Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

**8.4** A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

## **9 ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

**9.1** Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, a qual competirá:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**

a) Receber e proceder à conferência de toda a documentação necessária ao credenciamento;

b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, podendo suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

**b.1** - Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão de Contratação diligenciará à interessada para que, em 3 (três) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

c) Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;

d) analisar recursos porventura interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade competente.

**9.2** Serão credenciados os interessados que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Edital, tendo apresentado, de forma regular, a documentação determinada neste instrumento.

**9.2.1** A Comissão, após análise da documentação dos interessados e verificados suas regularidades, fará a ata do julgamento final classificatório, a mesma será anunciada através da Imprensa Oficial e divulgada no site municipal no endereço: [www.serro.mg.gov.br](http://www.serro.mg.gov.br) e no site da Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

**9.3. DA FORMA E CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E PAGAMENTO**

9.3.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.3.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.3.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**

familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

- 9.4 Caso a licitante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste edital.
- 9.5 Para efeitos dos itens, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 9.6 No caso de empate entre Grupos Formais terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 9.7 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 9.8 A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

## **10. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**10.1** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação. Contudo o critério de convocação dos credenciados será conforme o item 9.3.1

**10.2** A Autoridade Superior procederá à homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão de Contratação.

**10.3** Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Quadro de Avisos e Site Municipal.

**10.4** A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** Para a presente contratação não será formalizado Contrato, motivo pelo qual a minuta contratual não acompanha o respectivo Edital. Com base na interpretação do artigo 95, II da lei 14.133/2021 para o caso em questão, admite a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**11.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**11.3** A execução dos serviços deverá ter imediato, de acordo com o disposto no Termo de Referência, a contar da data de assinatura do contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**

**11.4** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano/entidade executora, não ficando a Administração Pública obrigada a adquirir a totalidade ofertada até 31 de dezembro de 2023.

**12. DA CONDIÇÃO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com o cronograma e as condições fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, observando os quantitativos e as especificações descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, a fim de assegurar a regularidade, a integridade e a qualidade dos produtos destinados às unidades escolares do Município de Serro.

**12.2** Após a emissão da Ordem de Serviço, os gêneros alimentícios deverão ser entregues no local e data definidos, conforme o cronograma estabelecido pela secretaria requisitante. Os contratados deverão fornecer produtos de produção própria, frescos, de qualidade e em conformidade com os padrões sanitários e nutricionais exigidos pelo PNAE.

**12.3** Para a realização dos serviços, o credenciado contratado deverá observar e cumprir as normas técnicas pertinentes ao objeto da contratação, assegurando que o serviço atenda os padrões e necessidades específicas, respeitando rigorosamente os prazos estabelecidos. Os produtos devem ser fornecidos embalados de forma adequada, garantindo a higiene, a conservação e a integridade dos gêneros alimentícios.

**12.4** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando a regularidade do fornecimento às unidades escolares.

**12.5** As entregas deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Luiz Advíncula Reis, nº 142, Centro, Serro/MG, no horário das 07h às 16h, podendo este ser alterado mediante prévia comunicação aos interessados.

**12.6** Assumir integral responsabilidade por eventuais vícios, falhas ou inadequações dos produtos entregues, comprometendo-se com a substituição imediata ou ressarcimento quando cabível. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

**13. DA VIGÊNCIA**

**13.1.** O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

**13.2.** Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, poderá ser republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

**13.3.** A documentação será analisada no prazo máximo de 10(dez) dias úteis contados da data do início do recebimento das documentações, quando ocorrerá a primeira sessão, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, quando autorizado pela autoridade competente. As documentações recebidas após a primeira sessão, terão o prazo de cinco dias úteis para serem analisadas.

**13.4.** A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**

**13.5.** O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**13.6.** A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não tenha pendências. Deverá comunicar (por escrito) à CONTRATANTE respeitando a prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**13.7.** A resposta ao pedido de Descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis

**14. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REPACTUAÇÃO:**

**14.1** Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, quando a credenciada poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

**14.2** O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**15.1.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação pertinentes;

**15.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, ou ao Município, durante a execução dos serviços objeto constantes neste edital;

**15.3.** Assegurar as partes igualdade de tratamento;

**15.4.** Comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços;

**15.5.** Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Edital e Termo de Referência, não se ausentar injustificadamente antes do término;

**15.6.** Reportar ao Credenciante, por escrito, qualquer erro, problema ou quando verificar anormalidades ou iminência de fatos que possa prejudicar a execução dos serviços solicitados;

**15.7.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

**15.8.** Não atuar em causa em que tenha algum motivo de suspeição;

**15.9.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

**15.10.** Manter durante o período do Credenciamento as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

**15.11.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obrigam a atender;

**15.12.** Acatar as determinações do responsável quanto ao trabalho a ser desenvolvido e manter comunicação efetiva com o mesmo;

**15.13.** Não subcontratar, terceirizar ou transferir a prestação dos serviços objeto deste Credenciamento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**

- 15.14.** Ter capacidade para atender à demanda operacional do município, incluindo disponibilidade para trabalhar conforme a necessidade da administração pública;
- 15.15.** Responsabilizar por todos os encargos sociais, trabalhistas, tributários e outros relativos à prestação de serviço (s) ora contratados, desobrigando o município do cumprimento dos mesmos;
- 15.16.** Notificar, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do contrato.
- 15.17.** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
- 15.18.** Comunicar a Administração Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de interesse de encerramento das atividades/descredenciamento. Não há critério elencado para proceder com o descredenciamento, desde que a comunicação seja realizada no prazo estipulado.
- 15.19.** A credenciada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência a credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.
- 15.20.** A credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição, por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município no cumprimento do contrato.

**16 DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**

- 16.1** Habilitar o interessado apto ao credenciamento.
- 16.2** Acompanhar e orientar os profissionais credenciados quanto ao fluxo dos serviços.
- 16.3** Realizar controle e avaliação dos serviços prestados pelos credenciados, periodicamente.
- 16.4** Rejeitar qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do presente edital.
- 16.5** Notificar os profissionais credenciados para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do serviço.
- 16.6** Informar ao prestador de serviços qualquer alteração no atendimento com no mínimo um dia de antecedência.
- 16.7** Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 16.8** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 16.9** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato, que venham a ser solicitados pelo contratado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**

- 16.10** Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 16.11** Comunicar a CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de interesse de encerramento das atividades/descredenciamento. Não há critério elencado para proceder com o descredenciamento, desde que a comunicação seja realizada no prazo estipulado.

**17 DO DESCREDENCIAMENTO**

**17.10** presente credenciamento tem caráter precário, sendo que, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou CREDECIANTE podem solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

**17.20** Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

**17.3** O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

- a) O Credenciado não atender por duas vezes o controle de qualidade;
- b) O Credenciado se recusar por 2 vezes, a prestar o serviço.

**17.4.** O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**17.5.** Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito dos fatos apurados.

**17.6.** Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pelo município, a execução do serviço do mesmo será suspensa, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

**17.7** A resposta ao pedido de Descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**18. DO RECURSO E DA RATIFICAÇÃO**

**18.1** O candidato cujo requerimento de credenciamento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da ata da sessão, que será publicada no site oficial do Município e enviada através do e-mail informado credenciado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**18.2** Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**18.3** Não serão conhecidos os recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**18.4** O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente motivado, à autoridade competente que proferirá sua decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**18.5** O recurso poderá ser encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: [licitacaoeditais@serro.mg.gov.br](mailto:licitacaoeditais@serro.mg.gov.br).

**18.6** Compete à autoridade competente Autorizar e Ratificar o Credenciamento.

**19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**

**19.1.** Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação correrão através da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01.001.12.306.00040.2339.33903000

**20. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**20.1** Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Serro e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**20.2** ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

**20.3** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

**20.4** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

**20.5.** Na aplicação das sanções serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, conforme previsto na lei 14133/2021.

**20.6.** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Serro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

**20.7.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**

**20.8.** É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**20.9.** Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

**20.10.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

**20.11.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**20.12.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

**20.13.** O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, constituem motivos para extinção do contrato, conforme artigo 137 e seguintes da lei 14133/2021.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**21.1** O acompanhamento e a fiscalização administrativa serão exercidos pela fiscal do contrato, a saber: Sra. Rúbia Mara Nunes Souza, matrícula 7720-7, ou pelo respectivo substituto que poderá ser designado.

**21.2** Será de responsabilidade da Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá à conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência. Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** O Município se reserva o direito de revogar ou anular este certame, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

**22.2.** A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.

**22.3.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Serro, de Minas Gerais.

## **23. ANEXOS**

**23.1.** São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Requerimento de credenciamento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**

- Anexo II – Requerimento de descredenciamento;
- Anexo III - Modelo de Recibo;
- Anexo IV – Modelo De Termo De Inexistência De Fato Impeditivo
- Anexo V – Modelo De Declaração De Cumprimento Dos Requisitos
- Anexo VI – Modelo De Declaração Referente Ao Inciso Xxxiii Do Art. 7º Da Constituição Federal
- Anexo VII - Modelo De Declaração Que Não Possui Servidor Público Municipal No Quadro Societário Da Empresa
- Anexo VIII - Modelo De Declaração De Responsável Para Assinatura Da Ata/ Contrato, Ou Pelo Recebimento Da Autorização De Fornecimento
  - Anexo IX – Termo De Referencia
  - Anexo X – Estudo Técnico Preliminar

Serro/MG, 01 de dezembro de 2025.

**Epaminondas Pires de Miranda**  
**Prefeito Municipal de Serro**

**Celine Ribeiro Moreira**  
**Agente de Contratação**





**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

<b>PROCESSO N. ____/205</b> <b>CHAMAMENTO N. ____/2025</b> <b>INEXIGIBILIDADE N. ____/2025</b>			
Nome ou razão social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade	UF	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Representante legal:			
CPF:		Telefone:	
Local da prestação do serviço, com endereço completo:			

**A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL**

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Serro/MG;

4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação





judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

## **B - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO**

**DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1 - **Não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário;**

2 - estar ciente da vedação:

a) dá subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a INTERESSADA/CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.

3 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

## **C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018**

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**

patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, poderá ter acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será através do e-mail: **administracao@serro.mg.gov.br**.

Nestes termos, requer  
deferimento.

Em, / / .

**ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DO RESPONSÁVEL**





**ANEXO II**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO**

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO	
PROCESSO N. ____/2025	
CHAMAMENTO N. ____/2025	
INEXIGIBILIDADE N. ____/2025	
Nome ou razão social:	
CNPJ:	
Telefone (c/ cod. área)	Celular (c/ cod. área)
E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL	
TELEFONE PARA CONTATO	CELULAR PARA CONTATO

**Justificativa da solicitação de descredenciamento:**

Nestes termos, requer deferimento.

Em (local e data).

**(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**

**ANEXO III**  
**MODELO DE RECIBO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, este Fiscal, recebeu os equipamentos \_\_\_\_\_ da credenciado \_\_\_\_\_, para fim da prestação dos serviços de \_\_\_\_\_, previsto no Processo n° \_\_\_\_\_. Tendo assim procedido, este Fiscal conferiu os equipamentos apresentados e atesta, juntamente com o Profissional, o recebimento dos mesmos em condição adequada para atendimento da solicitação.

Serro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Fiscal

\_\_\_\_\_  
Profissional





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE TERMO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_ sediada na Rua (Av., Al., etc.) \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, por seu diretor (nome sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, para sua habilitação no Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Serro, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.8 do respectivo instrumento convocatório

Cidade/UF, \*\*\*\*\*de \*\*\*\*\* de 2025.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**

**ANEXO – V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS**

A empresa \_\_\_\_\_ sediada na Rua (Av., Al., etc.) , cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Serro, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório.

Declara, ainda, ter conhecimento das condições estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente que comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza é infração passível de responsabilização.

Cidade/UF, \*\*\*\*\*de \*\*\*\*\* de 2025.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).





**ANEXO – VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AOS INCISOS III E IV DO ART. 1º, AO INCISO III DO ART. 5º E REFERENTE AO INCISO XXXIII DO ART. 7º AO AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa \_\_\_\_\_ sediada na Rua (Av., Al., etc.) , cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- Não possuí, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- E para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Cidade/UF, data\*\*\*\*\*de \*\*\*\*\* de 2025.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**

**ANEXO – VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA**

Declaro sob as penas de lei que a empresa \_\_\_\_\_ sediada na Rua (Av., Al., etc.) \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de Serro/MG, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.

Cidade/UF, \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de 2025.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO  
CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**

**ANEXO – VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DA ATA /  
CONTRATO, OU PELO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Eu (nome completo), cargo .....portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do C.P.F. nº ..... representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, que assinarei a ata / contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.

E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL PROFISSIONAL:

Cidade/MG, \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de 2025.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO**  
**CEP: 39.150-000 – SERRO – MINAS GERAIS**

## **ANEXOS IX E X**

Os documentos referentes aos anexos X e XI estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Serro ([www.serro.mg.gov.br/portal/editais/1](http://www.serro.mg.gov.br/portal/editais/1)), caso não consiga acesso, serão encaminhados via e-mail, mediante solicitação do edital através do e-mail [licitacaoeditais@serro.mg.gov.br](mailto:licitacaoeditais@serro.mg.gov.br).

